



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

TRT/PG/21- 7200/18 (3/18)

REQUERENTE:

Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava Rápido e Troca de Óleo de Belo Horizonte e Região - SINPOSPETRO/BH

REQUERIDO:

Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - MINASPETRO

Data: 4 de setembro de 2018 às 17h (4ª audiência)

Local: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Rua Desembargador Drumond, nº 41, 11º andar, Edifício-Anexo II, Belo Horizonte/MG

Juiz Mediador: Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos

Ministério Público do Trabalho: Dr. Arlécio de Carvalho Lage

Reabertos os trabalhos e apregoadas as partes, seus representantes compareceram e assinaram a lista de presenças.

O Requerente (SINPOSPETRO/BH) encontra-se representado pelo Sr. Possidônio Valença de Oliveira (Presidente) e assistido pelo advogado Dr. José Júlio de Assis Trindade (OAB/MG 56.515).

O Requerido (MINASPETRO) encontra-se representado pelo Sr. Carlos Eduardo Guimarães (Presidente), Sr. Maurício S. Vieira (Diretor) e pelo Sr. Guilherme Fróes Storino e assistido pela Dra. Maria Lúcia Di Lorio Pereira (Consultora) OAB/MG 18.876 e pelo Dr. Klaiston Soares D' Miranda (OAB/MG 51.442).

O d. representante do MPT solicitou que ficasse registrado que, diante da ausência do Sr. Carlos Eduardo Guimarães Júnior, Presidente do MINASPETRO, até as 18h05min, resolveu não permanecer para a audiência porquanto, no seu entender, tal postura configura desrespeito para com o Ministério Público do Trabalho e, especialmente, para com o Judiciário, na pessoa do Exmo. Juiz Mediador Dr. Antônio Gomes de Vasconcelos, que tanto vem se empenhando para alcançar o consenso.

Registra-se a presença das seguintes entidades para participarem das negociações:

- Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO representada pelos Sr. Possidônio Valença de Oliveira;

- Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Uberaba e Região – SINDPETRO – UBERABA/MG, representado pelo Sr. Milton de Souza Pereira (Diretor);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

- Sindicato dos Empregados em Postos de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Troca de Óleo do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SINPOSPETRO TMEAP, representado Sr. Rafael Fonseca de Souza (Presidente);
- Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Troca de Óleo de Poços de Caldas e Região – SINPOSPETRO POÇOS, representado pelo Sr. Fernando de Souza Gama (Diretor);
- Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Abastecimentos e Revendas de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Curvelo e Região, representado pelo Sr. Possidônio Valença de Oliveira (Preposto).

Registra-se, ainda, a presença do Sr. Danilo Fredson Gomes dos Santos, apenas como ouvinte.

O Juiz Instrutor, após várias rodadas de reuniões em separado com as partes, no intuito de finalizar a negociação, em derradeira oportunidade lançou proposta oficial final que foi acolhida pelas partes, nos termos abaixo, as quais remeteram a procedimento arbitral a questão remanescente relacionada à PLR e pagamento de diferenças salariais que se encontram decididas após o registro do consenso quanto às demais cláusulas, definidas a seguir:

1. Conversão do regime de descanso semanal, atualmente vigente, para o sistema previsto na CLT;
2. Adicional de horas extras no importe de 60%;
3. Reajuste salarial de 3% da seguinte forma: 1,83% de novembro/2017 a agosto/2018 e 1,27% a partir de 1º de setembro de 2018, índices esses que incidirão sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2017;
4. Abono de férias de 20 horas;
5. Manutenção das demais normas e condições de trabalho previstas no último instrumento normativo, ressalvada a cláusula de terceirização já decidida pelo STF, adoção do regime de compensação e faculdade de adoção de intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, ambos em conformidade com a legislação vigente;
6. PLR no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os empregados na ativa;
- 7 – Contribuição Assistencial: Conforme consta da Ata da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, foi aprovada a cobrança da Contribuição Assistencial, na proporção de 1,5% sobre a remuneração mensal de cada empregado, inclusive 13º salário a ser recolhido até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, a partir do mês base Novembro/2017, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto, nos termos da lei;
- 8 – Criação de Núcleos Intersindicais de Conciliação (art. 625-H da CLT): As partes deliberam pela criação de Núcleos Intersindicais entre o Sindicato Patronal (MINASPETRO) e os Sindicatos Profissionais nas respectivas bases territoriais,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

coincidentes com a base territorial do Sindicato Empresarial (SINPOSPETRO/BH, SINDPETRO – UBERABA/MG e SINPOSPETRO/TMEAP).

Relativamente à divergência ainda remanescente entre as partes quanto à proposta do Juízo relativamente à PLR e pagamento das diferenças salariais resultantes do reajuste salarial do item 3, estas conferem ao Juiz Coordenador do CEJUSC 2º GRAU o *munus* de resolver a pendência mediante juízo arbitral, declarando sua confiança, aceitação e irrecorribilidade da sentença arbitral que vier a ser proferida e que de fato foi proferida nos termos que se seguem.

SENTENÇA ARBITRAL

Conforme poderes conferidos a este Juízo pelas partes, este Juízo decide por sentença arbitral as controvérsias acima remanescentes para determinar que:

a) as empresas integrantes da categoria representada pelo MINASPETRO pagarão aos seus empregados pertencentes aos seguintes Sindicatos Profissionais SINPOSPETRO/BH, SINDPETRO – UBERABA e SINPOSPETRO/TMEAP:

a.1) PLR no valor de R\$500,00;

a.2) diferenças salariais mediante aplicação do índice de reajuste apurado no período de novembro/2017 a setembro/2018, conforme item 3;

b) o pagamento das parcelas referidas nas alíneas a.1 e a.2 será efetuado da seguinte forma:

b.1) PLR em 3 parcelas, a primeira no valor de R\$200,00 (em 05/10/18), a segunda de R\$150,00 (em 08/11/18) e a terceira no valor de R\$150,00 (em 07/12/18);

b.2) as diferenças salariais a serem apuradas serão pagas em duas parcelas iguais, a primeira em 08/01/2019 e a segunda em 07/02/2019.

c) em caso de extinção do contrato de trabalho o pagamento dos valores remanescentes devidos e apurados conforme estabelecido na alínea b, serão pagos integralmente na data do acerto rescisório;

O Juiz Mediador parabenizou as partes pelo esforço e superação do espírito de radicalização que permeou a negociação por longo tempo, considerando que a presente negociação significa elevado passo de maturidade nas relações coletivas, sobretudo quanto a decisão constante do item 8.

Registra-se, ainda, o elevado empenho e contribuição do procurador do trabalho Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, durante todo o processo negocial, cuja participação foi decisiva para o êxito desta negociação. O acordo ora alcançado demonstra a disposição das partes para uma efetiva negociação, ficando, assim, superada a aparente má vontade ou falta de interesse do seguimento empresarial, observadas pelo ilustre procurador neste momento específico da negociação. Os representantes do Sindicato Patronal esclarecem que jamais tiveram a intenção de desrespeitar ou desconsiderar tanto o MPT, quanto este Juízo, reiterando, ao contrário, sua alta estima pelas instituições intervenientes neste procedimento mediatório.

Este Juízo, em conta da confiança e apreço ao digno e laborioso Procurador do Trabalho, apresenta em seu nome o relevo e reconsideração das impressões decorrentes do citado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais – SDCI

incidente, na certeza de que o mesmo cumprimentaria e parabenizaria as partes pelo bom desfecho desta negociação.

O Juiz Coordenador deste CEJUSC 2º GRAU, ainda que atuando por delegação, ratifica o óbvio: registra enfaticamente o zelo, denodo e profissionalismo das distintas servidoras da Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, Fátima Sueli Nogueira de Oliveira, Graziela Loures Mendes, Giselle Pires do Pinho e Souto e Samara Libório Vilela, que a exemplo desta audiência que já se estende por 7 horas ininterruptas, atuaram com satisfação e sem qualquer queixa, contribuindo decisivamente também para o êxito desta negociação.

As partes declaram que exceto quanto à forma da expedição de autorização, por parte do trabalhador, do desconto da contribuição assistencial, todas as demais cláusulas estão definitivamente acordadas nos termos postos acima, admitindo-se apenas correções linguísticas destinadas ao esclarecimento das mesmas.

Fica homologado o presente acordo, nos termos estabelecidos, no sentido de que a autorização referida se dará os termos da lei, e poderá ser objeto de negociação, independente deste Juízo.

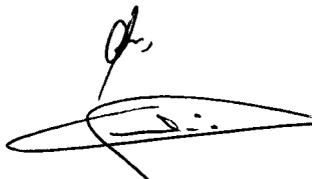
Nada mais havendo e cientes as partes, encerrou-se (11h59min).

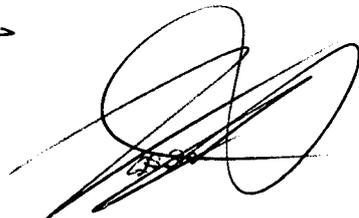
Antônio Gomes de Vasconcelos
Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência

Requerente

Requerido


0481MG56515






048-51442

